



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 827/11

DE 25 DE MARÇO DE 2011.

"Institui o PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO E REPARCELAMENTO - PPIR - de débitos de financiamentos relativos a casas populares e dá outras providências".

Eu, **ROBERTO LUIZ SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições do meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO E REPARCELAMENTO - PPIR destinado a regularização de créditos do Município de Pereiras decorrentes de débitos em atraso de mutuários de casas populares ou que se utilizaram de financiamentos concedidos pelo poder público municipal relativos à construção, reforma, aquisição de materiais ou de terrenos, inscritos ou não na Dívida Ativa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2.010.

§ 1º - Poderão ser incluídos no presente programa os reparcelamentos já concedidos até a promulgação da presente Lei; não sendo concedido a um mesmo mutuário mais do que 2 (dois) reparcelamentos.

§ 2º - O ingresso do interessado no Programa de Pagamento incentivado e Reparcelamento-PPIR com a finalidade de quitar à vista ou refinar o seu débito se dará através de requerimento firmado pelo próprio ou seu representante legal, endereçado ao Prefeito Municipal;

§ 3º - O pedido para o interessado requerer a inclusão no programa e obtenção do benefício proporcionado pela presente Lei deverá ser feito até 90 (noventa) dias contados da promulgação da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pereiras²

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

§ 4º - O poder Executivo poderá prorrogar pelo mesmo prazo e em uma única vez, através de decreto o prazo previsto no § 3º deste artigo, justificando a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º - A formalização do pedido de ingresso no PPIR implica no formal reconhecimento dos débitos do requerente junto ao Município de Pereiras, relativos ao financiamento de casa popular que lhe foi anteriormente concedido, ficando ainda condicionado à:

a) Desistência de eventuais ações, embargos ou impugnações relativos à execução fiscal ou reintegração do imóvel financiado, promovida pelo Município de Pereiras em seu desfavor, com renúncia ao direito sobre qual se funda, além da comprovação do recolhimento das custas, honorários advocatícios e outros porventura devidos;

b) Desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º - Uma vez procedidas as desistências do interessado, acima relatadas, o Departamento Jurídico do Município de Pereiras requererá ao Poder Judiciário onde se encontra ajuizada a ação de execução fiscal ou de reintegração de imóvel financiado, a suspensão do feito pelo prazo do parcelamento ou na hipótese de pagamento total do débito a extinção do mesmo.

Art. 3º - Aos interessados em participar do PPIR serão concedidas as seguintes vantagens:

a) Parcelamento da dívida consolidada em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas;

b) Desconto de 75% (setenta e cinco por cento) nos juros, multas e correção monetária existentes até a data da consolidação da dívida, aos interessados que optarem pelo pagamento do débito em uma única parcela;



Prefeitura Municipal de Pereiras³

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

c) Desconto de 50% (Cinqüenta por cento) nos juros, multas e correção monetária existentes até a data da consolidação da dívida, aos interessados em reparcelar seus débitos.

d) No montante obtido do valor do reparcelamento não se incidirá juros ou correção monetária, ocorrendo somente tal incidência nas parcelas que não forem liquidadas na data do seu vencimento.

§ 1º - Considera-se como dívida consolidada para os efeitos da presente Lei, os débitos existentes em nome dos interessados em participar do PPIR até a data de formalização do pedido de reparcelamento ou da quitação integral do débito, constantes do valor principal, multas, juros de mora e correção monetária.

§ 2º - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas oriundas de reparcelamento de dívidas beneficiadas pelo PPIR serão acrescidos de multas à razão de 2% calculados sobre o montante da dívida, juros moratórios à razão de 1% ao mês e correção monetária integrais, sem qualquer desconto.

§ 3º - O montante de cada parcela do reparcelamento não poderá ser inferior ao valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco Reais).

§ 4º - No caso de reparcelamento ou de quitação total do débito, que estejam em cobrança judicial, o valor das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios serão recolhidos integralmente juntamente com a primeira parcela do reparcelamento da dívida ou da quitação total do débito.

§ 5º - Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente TERMO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. No caso de pagamento integral da dívida, somente o termo de CONFISSÃO DE DÍVIDA.

Art. 4º - O ingresso no PPIR impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na presente Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174,



Prefeitura Municipal de Pereiras 4

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional e artigo 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º - A homologação do ingresso do interessado no PPIR se dará no momento do pagamento da primeira parcela do parcelamento da dívida ou da parcela única, no caso de quitação total.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única em caso de quitação total do débito será de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura dos Termos de Parcelamento e de confissão de Dívida

§ 3º - O atraso de pagamento de qualquer parcela do parcelamento há mais de 90 (noventa) dias ou a falta de pagamento de 3 (três) parcelas do parcelamento, consecutivas ou não, ou na falta do pagamento da parcela única da quitação total do débito superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, acarretará ao participante inadimplente a sua exclusão no PPIR, retornando seu débito à condição anterior ao pedido de inclusão no Programa, com a aplicação de multas, juros de mora, correção monetária e demais despesas, sem qualquer desconto e a imediata proposição de ação judicial correspondente ou o prosseguimento das já ajuizadas.

a) - O sujeito passivo inadimplente, incidente nos prazos acima previstos, será excluído do PPIR, sem NOTIFICAÇÃO PRÉVIA.

§ 4º - Uma vez excluído o participante do PPIR em razão de inadimplemento constante no parágrafo anterior, este não terá direito de parcelar novamente a dívida consolidada nos termos do § 1º do artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º - O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO E PARCELAMENTO - PPIR, não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil Brasileiro.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiras, 25 de março de 2011.


ROBERTO LUIZ SILVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pereiras⁵

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18.580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
e-mail: prefeituramunicipal@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Registrada e afixada em local de costume na
prefeitura municipal de Pereiras, na data supra.

Pedro Alves Silveira Júnior
Chefe de Gabinete